



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Jornal: Diário Municipal

Edição: 955

Página: 07

Data: 25 / 04 / 18

LEI Nº 726/2018

SÚMULA: Estabelece o horário de funcionamento dos bares e similares no município de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, prefeito municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica estabelecido o horário de funcionamento dos bares ou similares no Município de Ariranha do Ivaí, que serão os seguintes:

- I – Domingo às quintas-feiras, entre 06h00 às 24h00;
- II – Sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, entre 06h00 às 02h00;
- III – Eventos públicos, entre 06h00 às 05h00;

§ 1º. Caracteriza bares ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja a venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º. A limitação do horário não atinge os restaurantes a afins e nem as casas de espetáculos que tenham alvará específico de funcionamento, desde que atuem em local fechado com acústica e venda interna, inclusive com fornecimento de refeições, shows e etc.

§ 3º. O horário referido no *caput* deste artigo poderá ser prolongado mediante solicitação do alvará especial de funcionamento, conforme peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservados as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção da violência.

Art. 2º. Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas pela ordem, as seguintes penalidades:

- I – Notificação para regularização em prazo não superior a quarenta e oito horas;
- II – Multa de 10 UFMs – Unidade Fiscal do Município - aplicável em dobro, em caso de reincidência;
- III – Cancelamento do regime especial de funcionamento;
- IV – Fechamento administrativo do estabelecimento.

Parágrafo Único: Após o fechamento administrativo do estabelecimento e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendendo a legislação vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezoito (25/04/2018).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito